



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 007/2008

Dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoria na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC) da **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**, acatando deliberação por unanimidade da sua Câmara de Graduação em reunião realizada no dia 03 de abril de 2008, baseando-se no Art. 84 da Lei 9.394 de 20.12.96 e entendendo a monitoria de graduação como uma modalidade de ensino e aprendizagem, vinculada às necessidades de formação acadêmica do aluno de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Monitoria em Ensino de Graduação da UFRB em consonância com a legislação educacional e com os ditames desta Resolução.

Art. 2º - O Programa de Monitoria tem como objetivos:

- I) oportunizar ao discente iniciação na atividade de docência, despertando o interesse pela carreira docente.
- II) auxiliar os professores orientadores no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas.
- III) auxiliar complementarmente na adoção da interdisciplinaridade na UFRB como princípio epistemológico.
- IV) permitir ao discente ampliação do seu conhecimento na área em que está envolvido.

Art. 3º - O Programa de Monitoria será acompanhado pela Pró-Reitoria de Graduação e Coordenado pelo Comitê de Monitoria de cada Centro de Ensino.

§ 1º - Cada Centro formará um Comitê, composto por cinco membros sendo dois professores do Centro, um estudante, um técnico em assuntos educacionais e o Gestor de Ensino do Centro.

§ 2º - O Comitê será presidido pelo Gestor de Ensino do Centro

Art. 4º - A participação no Programa de Monitoria dar-se-á após assinatura de Termo de Compromisso conforme Anexo 1 desta Resolução, que definirá as responsabilidades do Monitor e do Professor-Orientador.

§ 1º - O Termo de Compromisso será firmado entre o Monitor, o Professor Orientador e a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º - O número máximo de monitores será proporcional ao número de alunos do módulo do componente curricular no semestre.

§ 3º Para um módulo teórico de até 30 (trinta) alunos corresponderá a uma vaga de monitor e duas para componente curricular prático.

Art. 5º - As monitorias serão classificadas em três categorias:

- a) Monitoria não remunerada com carga horária de 8 (oito) horas semanais
- b) Monitoria remunerada com carga horária de 20 (vinte) horas semanais

§ 1º - Tanto a monitoria não remunerada quanto a remunerada obrigam-se a observância das disposições presentes nesta Resolução.

§ 2º - A monitoria não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o aluno e a UFRB.

Art. 6º - O Colegiado de cada curso é o responsável pelo levantamento das demandas por monitores entre os professores ligados ao curso, encaminhando-o ao Comitê.

Artigo 7º - Poderão candidatar-se à Monitoria de um componente curricular os alunos regularmente matriculados no respectivo ano letivo, que comprovem aprovação igual ou superior a 7,0 (sete), no componente curricular ao qual queira se candidatar, excetuando-se os prováveis formandos.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, após exame pelo Comitê, será permitida a candidatura de alunos a monitoria em componentes curriculares que guardem similitude em sua ementa em mais de 70% com o componente por ele cursado.

Artigo 7º - A inscrição será realizada pelo discente no Comitê de Monitoria do Centro de responsável pelo componente curricular.

§ 1º - O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) preenchimento da ficha de inscrição (Anexo 3 desta Resolução);
- b) cópia do documento de identidade e CPF com apresentação do original para autenticação;
- c) cópia do comprovante de matrícula;
- d) cópia do Histórico Escolar atualizado.

§ 2º - O candidato no ato de inscrição deverá tomar ciência desta Resolução e dos critérios de seleção, que estarão disponíveis e serão divulgados pelos Centros de Ensino.

§ 3º - Serão liminarmente indeferidas as inscrições dos candidatos que não satisfizerem a todas as condições especificadas nesta Resolução.

§ 4º - Os candidatos poderão se inscrever em mais de um componente curricular, mas só poderão assumir a monitoria de um, caso sejam selecionados.

Artigo 10 - Os candidatos deverão passar por processo seletivo constituído de entrevista e prova de conhecimentos básicos sobre o componente curricular pleiteado.

Artigo 11 - O resultado final será obtido através da média aritmética da nota obtida na entrevista e na prova de conhecimentos, ambas com mesmo peso.

Art. 12 – Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- I - o candidato que estiver cursando o período mais avançado.
- II - a maior nota obtida na prova de conhecimentos.

Artigo 12 - Havendo desistência, a substituição do monitor poderá ser feita por aproveitamento de outro aluno classificado ou por nova seleção.

Art. 13 – O monitor estará vinculado a um componente curricular, terá seu trabalho acompanhado por um Professor Orientador, tendo as seguintes atribuições:

- a) participar das atividades desenvolvidas pelo professor responsável, em tarefas condizentes com seu grau de conhecimento e experiência.
- b) participar do planejamento de aulas, processo de avaliação e na orientação aos alunos.
- c) participar da realização de trabalhos práticos e experimentais.
- d) participar na prática do ensino, constituindo-se em elo entre professor e alunos, sempre sob supervisão do professor responsável pela disciplina.
- e) atender estudantes em horários pré-estabelecidos.
- f) elaborar relatório semestral conforme orientação contida no Anexo 2 desta Resolução.

Art. 14 - São atribuições do professor orientador:

- a) elaborar um projeto de monitoria para encaminhamento ao Comitê, subsidiando o processo de seleção, implementação e avaliação da monitoria.
- b) desenvolver atividades junto ao monitor para aprofundamento do seu conhecimento na área de conhecimento da disciplina, tais como estudos dirigidos, revisão bibliográfica, apresentação de seminários para os discentes matriculados na disciplina sobre assuntos complementares ao conteúdo, entre outras.
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do monitor e realizar reuniões mensais para planejar, orientar e avaliar as atividades da monitoria.
- d) encaminhar ao Comitê de Monitoria relatório semestral das atividades desenvolvidas na monitoria, bem como uma avaliação crítica do aprendizado do monitor.

Art. 15 - São obrigações do monitor:

- a) exercer suas tarefas conforme projeto apresentado pelo Professor Orientador, desdobrado no plano de trabalho;
- b) cumprir a carga horária semanal conforme sua categoria de monitoria, conforme horários pré-estabelecidos, no plano de trabalho.

Parágrafo Único - As atividades do monitor obedecerão a uma programação elaborada pelo professor responsável, aprovada pelo Comitê de Monitoria.

Art. 16 - É vedado ao monitor:

I - exercer as atividades de monitoria em horários em que haja sobreposição e/ou interferência nos horários dos componentes curriculares nos quais o aluno estiver matriculado ou em outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.

II - acumular a Bolsa Monitoria com qualquer modalidade de bolsas interna e/ou externas, excetuando-se aquelas relativas a benéficos de caráter social.

Art. 17 - São atribuições do Comitê de Monitoria

- a) selecionar os monitores e projetos de monitoria.
- b) acompanhar as atividades de monitoria.
- c) promover a integração de atividades de monitoria com as de extensão e pesquisa da UFRB.
- d) realizar reuniões periódicas com os monitores e orientadores para identificar dificuldades e auxiliar na melhoria do programa de monitoria.
- e) avaliar o programa de monitoria, os monitores e orientadores para identificar eventuais falhas e propor medidas corretivas.
- f) encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação relatórios e informações solicitadas por este Órgão.

Art. 18 – São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação assessorada pelos Comitês de Monitoria:

I – definir o número de bolsas de monitoria por Centro, considerando as demandas levantadas;

II - acompanhar o programa de monitoria dos Centros.

Art. 19 - Caberá ao Comitê, após o processo seletivo, encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

I - resultado da seleção em forma de relatório contendo as notas finais e a classificação dos candidatos, além de histórico e cópia do CPF do (s) aluno (s) selecionado (os);

II - documentos utilizados na seleção;

III - plano semestral de atividades do monitor;

IV - declaração do aluno selecionado informando que não exerce nenhuma atividade remunerada na Instituição ou não detém bolsa de órgãos financiadores de pesquisa, que possa caracterizar acúmulo com o exercício da monitoria, no caso de monitor bolsista;

V - declaração do aluno selecionado informando que está ciente e concorda com as normas do programa de monitoria.

Art. 20 - A duração máxima de cada bolsa será de 12 (doze) meses.

§ 1º - O bolsista poderá ser reconduzido ao programa de monitoria, mediante aprovação em novo processo seletivo.

§ 2º - Perderá automaticamente a bolsa o monitor que se graduar ou aquele que não atender às exigências do Programa, conforme avaliação do Comitê de Monitoria.

§ 3º - Nos casos referidos no parágrafo 2º cabe imediata comunicação à diretoria no Centro e à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21 - O acompanhamento, avaliação e emissão de certificado de monitoria far-se-á mediante apresentação dos relatórios e do parecer do(s) professor(es) orientador(es) e do Comitê de Monitoria.

Parágrafo único - O certificado de monitoria será expedido exclusivamente pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante solicitação do Comitê de Monitoria.

Art. 22 - O aproveitamento de carga horária de monitoria dar-se-á na forma prevista no regulamento do ensino de graduação.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 03 de abril de 2008.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente do Conselho Acadêmico